CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDA Nº 016/95 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

Adita o inciso VIII ao artigo 199 da Lei Orgânica do Município de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, aprovou e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O artigo 199 da Lei Orgânica do Municipio de Marabá passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 199 - omissis
I - omissis
II - omissis
III - omissis
IV - omissis
V - omissis
VI - omissis
VII - omissis
VIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Transporte de Passageiros Interestadual, Intermunicipal, Urbano, Cargas, Locadoras, Indústria e Comércio do Sul e Sudeste do Pará.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marabá, em 01 de Agosto de 1995.

JOEL RODRIGUES ARAÚJO
Presidente-CMM

JOSÉ BASTOS GABY
1º Secretário

RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
2º Secretário